

alii

Lei Municipal nº 238/83.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a doar Terrenos com benfeitorias e concede (um) isenção tributária."

O povo do município de Marabá, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica (digo) fica o chefe do executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - telemig ou a quem a mesma indicar, terreno, com a área mínima de 2.500 m², dois mil e quinhentos metros quadrados, destinado à implantação de estação de rádio de rádio do serviço interurbano, construindo e também, o respectivo cubículo para instalação de rádio, bem como construir e conservar se necessário, por, estrada de acesso ao local e Terreno urbano com a área mínima de 314.50 m² - Trezentos e quatorze e cinquenta metros quadrados - preparando nele a base para instalação de "container", destinado ao serviço de comutação local.

Parágrafo único: Os terrenos, objeto da presente doação, serão em locais selecionados pela telemig.

Art. 2º - Poderá também a Prefeitura Municipal, caso os imóveis selecionados não lhe pertencam, permutar com os proprietários dos

terrenos a serem doados à Telemig ou a quem a mesma indicar, imóveis de propriedade da municipalidade.

Art. 3º = A Prefeitura Municipal se obriga ainda a contribuir com a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) pagáveis em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada uma a partir do dia 25 (vinte e cinco de março de mil, novecentos e oitenta e três) - 1983.

Art. 4º = A Telecomunicação de Linhas Gerais S/A Telemig - ou quem for por ela indicada, operará nos imóveis, objeto de doação, o serviço de (lê-se) telefonia deste município.

Art. 5º = Decorrido o prazo de 3 (três) sem que tenham sido instalados os equipamentos telefônicos ou iniciada a operação dos serviços, os imóveis doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º = É outorgada à Telecomunicações de Linhas Gerais S/A. Telemig - ou a quem a mesma indicar, a isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, deste que mantenham em operação o serviço de telefonia no município.

Art. 7º = Para que atende as despesas com esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a verba até o montante de R\$ 1.000.050,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) que correrá pelas rubricas próprias.

Art. 8º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto,

(allé)

2

a todas as pessoas a quem o conhecimento desta lei pertencem que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela contém.

Câmara Municipal de Mirabelia em 04/02/1983.

Presidente:

Secretário(a):